

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do trabalho da 20ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2008, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo primordial a criação de dezenove cargos de provimento efetivo, sendo nove de Analista Judiciário e dez de Técnico Judiciário, e de doze funções comissionadas de nível FC-03 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, consideradas indispensáveis ao pleno funcionamento da sua estrutura.

A justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- a necessidade de promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que apresenta-se insuficiente em face do aumento das atribuições decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho;
- o fato de os cargos criados pela Lei nº 10.770, de 2003, terem sido destinados tão-somente à estruturação das novas Varas Trabalhistas, também criadas pela referida Lei; e

- a proposta já ter sido examinada e aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 11.514 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008), de 13 de agosto de 2007, o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa cópia da certidão de julgamento da decisão proferida pelo Plenário, que concluiu pela manifestação favorável ao Projeto de Lei ora em apreciação, para o fim de criar oito cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade em Análise de Sistemas, um cargo efetivo de Analista Judiciário – Especialidade em Psicologia, dez cargos efetivos de Técnico Judiciário – Especialidade em Programação e doze funções comissionadas nível FC-03 – Assistente Administrativo.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o Poder Judiciário, apesar de todos os problemas estruturais acumulados ao longo dos séculos, tem empreendido todos os esforços e investimentos ao seu alcance, atualmente, para oferecer à sociedade brasileira uma resposta ao desejo generalizado por uma justiça mais ágil e eficaz, pelo que entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região em obter a estrutura funcional necessária à adequada consecução das suas atividades.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, aumentando sensivelmente o volume de trabalho, em especial, dos Tribunais Regionais do Trabalho. A primeira Emenda atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. A segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores.

Nesse contexto, saudamos como extremamente positiva a presente proposição, aprovada unanimemente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de prover a criação de dezenove cargos de provimento efetivo e de doze funções comissionadas, com o propósito específico de não dar ensejo a qualquer tipo de descontinuidade no atendimento às demandas judiciais da área trabalhista da população do Estado de Sergipe.

O projeto cria dezoito cargos destinados à estruturação do Quadro de Servidores do Serviço de Informática do Tribunal, área de ampla necessidade na Justiça, face ao incremento do processo eletrônico, ao requisito da celeridade processual e ao reduzido número de servidores atualmente disponíveis para as tarefas de suporte ao usuário.

A proposição em comento encontra-se, dessa forma, integralmente alinhada com a necessidade premente de compatibilizar a regularização dos procedimentos que normatizam o funcionamento da Administração Pública com a necessidade imperiosa de não prejudicar o atendimento da sociedade brasileira, de modo a possibilitar a concretização dos valores mais nobres da democracia entre nós.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator